



**PORTARIA Nº 01/2020-SEFIN**



**ASSUNTO:** Trazer esclarecimentos referente aos Procedimentos que serão adotados para análise dos Documentos de Habilitação, durante o Período de paralisação, em virtude do vírus COVID-19 (Coronavírus), de Diversos Órgão Públicos responsáveis por emissões de Certidões exigidas em Processos Licitatórios, em emissão de Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores e Prestadores de Serviços e em pagamentos, se for o caso.

A Prefeitura Municipal de Tianguá-CE por meio do Secretário de Finanças, Sr. **Luan Paixão Holanda**, vem trazer esclarecimentos referente aos Procedimentos que serão adotados para análise dos Documentos de Habilitação, durante o Período de paralisação, em virtude do vírus COVID-19 (Coronavírus), de Diversos Órgão Públicos responsáveis por emissões de Certidões exigidas em Processos Licitatórios, em emissão de Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores e Prestadores de Serviços e em pagamentos, se for o caso.

Como é de conhecimento de todos no dia 11 de Março de 2020 a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL – ESPIN, classificando o vírus COVID-19 (Coronavírus) em PANDEMIA. Autoridades públicas de todo o Brasil, em virtude da propagação acelerada do vírus, tomaram diversas medidas, dentre elas a edição de normas como: Lei Federal Nº. 13.979/20; Medida Provisória Nº. 926/20; Decreto Estadual Nº. 33.521/20. Não obstante o Prefeito Municipal de Tianguá – CE emitiu os Decretos Municipais Nº. 05/2020, 06/2020, 06/2020, 08/2020, 09/2020, 10/2020, 11/2020, 12/2020, 13/2020 regulamentando medidas de combate à pandemia no âmbito municipal.

As ações regulamentadas e implementadas pelos órgãos públicos, obedecendo ao estado de quarenta/isolamento social, ocasionaram a paralisação ou a diminuição de postos de trabalhos de diversos Órgãos Públicos e de Empresas Privadas, logo, diversas empresas encontram-se prejudicadas pela impossibilidade de emissão de Certidões necessárias na fase de habilitação e durante a execução contratual.

Em meio a essa crise mundial enfrentada por conta do COVID-19 (Coronavírus) a Administração Pública se vê forçada a executar ações que, claramente, darão novo significado aos seus princípios basilares.

O impacto imediato de decisões relacionadas às contratações públicas nesse período exigirá prudência, bom-senso e, sobretudo, coragem por parte de todos os agentes envolvidos. Dessa forma os Documentos de habilitação que comprovadamente não estiverem sendo emitidos em virtude da paralisação de algum órgão, poderá ser apresentado ao fim da paralisação do respectivo órgão.

É importante ressaltar que entraremos em um período em que não será possível observar estritamente a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/06, nem seguir à risca orientações dos tribunais de contas ou da doutrina a que estamos acostumados a consultar. Isso também não será algo que se possa exigir, de forma justa, daqueles que estão à frente da solução de problemas concretos.

Com um olhar além das contratações emergenciais previstas na recente lei 13.979/20, as contratações regulares realizadas sob a égide da Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/06, precisarão

*Levy*



ser repensadas para que sejam o motor da estratégia que irá movimentar a economia nos próximos meses. Isso poderá significar abrir mão do exercício de prerrogativas públicas, tomar decisões sem o atendimento de um ou alguns requisitos legais ordinários e, sobretudo, interpretar as leis sob a perspectiva da solução do problema, minimizando o tecnicismo e valorizando a profusão de variáveis concretas em que o gestor estará envolvido.

Diante do exposto as empresas interessadas em participar de alguma Licitação realizada pelo município de Tianguá-CE durante esse período de combate ao COVID-19 (Coronavírus), deverá observar as seguintes orientações:

1 - Em caso de paralisação dos serviços de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 15 (quinze) dias úteis após encerramento da paralisação, podendo ser prorrogado desde que devidamente motivado, observado:

I - No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93.

II - Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá à rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei nº. 8.666/93, além das penalidades aplicáveis descritas neste edital e legislação pertinente.

III - Havendo, por parte dos Órgãos Diretivos das entidades governamentais paralisadas, normatização sobre o procedimento a ser adotado em relação aos documentos por elas expedidos, somente será aceita documentação que estiver atendendo aos dispositivos da respectiva normatização.

Os esclarecimentos supra referidos serão adotados em todas as Licitações realizadas no município bem como nos Processos de Dispensa e de Inexigibilidade, e em emissões de CRC's enquanto persistir as paralizações necessários ao combate do COVID-19 (Coronavírus).

Tianguá-CE, 01 de abril de 2020.

**Luan Paixão Holanda**  
Secretário de Finanças